PROJETO DE LEI N°293/ 2023

Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo em todos os estabelecimentos de saúde público e privado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos em estabelecimentos de saúde, de uso público ou privado de uso coletivo, a disporem de 2% (dois por cento) do total de vagas garantidas as gestantes, e às pessoas com crianças de colo até 2 (anos) de idade mediante uso de credencial emitida pela TRANSALVADOR;
Art. 2º - Os estacionamentos, devem dispor de 2% (dois por cento) do total de vagas reservadas as gestantes, e as pessoas com crianças de colo até 2 (dois anos) de idade;
§. 1º. As vagas devem ser devidamente sinalizadas e com as especificações no desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.
§. 2º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiária, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito em até 30 (trinta) dias da solicitação, e com o devido prazo de validade.
§. 3º. A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação;
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de Novembro de 2023.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

Vice Presidente Da Câmara Municipal de Salvador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa reserva de vagas de estacionamento em estabelecimentos de saúde, de uso público ou privado e de uso coletivo as gestantes e pessoas com crianças de colo de até 2 anos (dois anos) de idade.

Apesar da dificuldade de estacionamento na cidade, principalmente nos estabelecimentos de saúde, essa lei tende a cuidar e proteger as mulheres tanto de possíveis lesões quanto pela própria segurança.

As mulheres gestantes têm uma dificuldade quanto sua locomoção e pela própria saúde da criança em certa semana de gestação, o que pode vir a prejudicar o crescimento do feto pelo esforço físico.

Outro ponto importante a ser salientado, é a segurança dessas mães e pessoas que ficam vulneráveis a atividades criminosas presentes no cotidiano dos brasileiros.

Para utilizar as vagas, as gestantes precisarão retirar sua credencial a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito em até 30 (trinta) dias da solicitação, mediante a apresentação do laudo médico que indique a gravidez.

O benefício terá validade de 24 meses, a partir da gestação, podendo ser renovado por mais 12 meses.

Já existe um Decreto de Lei, 28337/2017, que estabelece a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos nos shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no Município de Salvador. Contudo não vislumbra especificamente a destinação de vagas em estabelecimentos de saúde público e privados, criando uma vulnerabilidade na Lei. Dessa forma, o objetivo é trazer segurança e comodidade as gestantes, nossas mães, que precisam de algum tipo de auxílio na hora de estacionar os veículos e realizar as suas próprias atividades do dia-a-dia.

Salvador, 01 de Novembro de 2023.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

Vice Presidente Da Câmara Municipal de Salvador